



Processo n.102.966/15
Edoc: 239.701/2018

CONTRATO N. 2016/152.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A CETRO RM SERVIÇOS
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS NAS ÁREAS DE DESIGN
PARA PUBLICIDADE, EXPOSIÇÕES,
EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA E
DIAGRAMAÇÃO DE PRODUTOS
MULTIMÍDIA.

Ao(s) *trinta* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Ed. Salvador Business, Torre Europa, Sl. 1415, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante, o senhor DANIEL RODRIGUES LESSA, brasileiro, residente e domiciliado em Salvador, Bahia, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 76/16, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) Prorrogação contratual pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 1º/09/19, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) Atualização do valor dos salários da categoria "Diagramador", com intuito de reproduzir os efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho

2017/2018, com número de registro no MTE DF000427/2017, sem a respectiva contrapartida da CONTRATANTE, haja vista à preclusão do direito da CONTRATADA referente à respectiva repactuação;

c) Formalização da repactuação do valor contratual, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, com número de registro no MTE DF000444/2018, referente à categoria “Diagramador”, para fins dos seguintes repasses:

- Reajuste salarial de 2%, a partir de 1º/4/2018, e 0,5% a partir de 1º/12/2018 (sobre o salário de 31/3/2018, sem pagamento retroativo desde a data-base); e
- Reajuste do valor do Auxílio-creche de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) para R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por filho, a partir de 1º/4/2018.

d) Formalização da repactuação do valor contratual, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, com número de registro no MTE DF000277/2018, referente às categorias “Técnico em publicidade e design” e “Designer Coordenador”, para fins dos seguintes repasses:

- Reajuste salarial de 2,9%, a partir de 1º/4/2018;
- Reajuste do valor do auxílio funeral, a partir de 1º/4/2018, com base no aumento do salário nominal do empregado; e
- Reajuste do valor do auxílio alimentação para R\$30,00 (trinta reais) para a categoria “Técnico em Publicidade e Design”.

e) Acréscimo de sistema de controle biométrico, com 2 (dois) pontos eletrônicos, um localizado no Edifício Anexo I e outro no Centro de Formação Treinamento e Aperfeiçoamento – CEFOR da CONTRATANTE, a partir de 1º/9/2019, conforme preços constantes no Anexo n.1. O acréscimo corresponde a 0,07% do valor mensal atualizado do contrato e encontra amparo no art. 65, §1º, da LEI, correspondente ao art. 113, §1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/152.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários e, ainda, o adicional indicado a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	ADICIONAL NOTURNO R\$	SALÁRIO COM ADICIONAL R\$
TÉCNICO EM PUBLICIDADE E DESIGN	28	R\$ 5.518,37		
DIAGRAMADOR (com adicional noturno sobre 27h no mês)	1	R\$ 4.100,45	R\$ 281,20	R\$ 4.381,65
DIAGRAMADOR (com adicional noturno sobre 18h no mês)	2	R\$ 4.100,45	R\$ 187,44	R\$ 4.287,89
DESIGNER COORDENADOR	3	R\$ 7.417,99		
DESIGNER COORDENADOR (com adicional noturno sobre 27h no mês)	1	R\$ 7.417,99	R\$ 1.040,54	R\$ 8.458,53
TOTAL	35			

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são:

- Sindicato dos Publicitários de Brasília e Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, para os Técnicos em publicidade e design;
- Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal e Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal - SINTERJ – DF, para os Diagramadores;

c) Sindicato dos Publicitários de Brasília e Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, para os Designers Coordenadores.

CATEGORIA	SINDICATO DOS TRABALHADORES	SINDICATO PATRONAL
Técnico em publicidade e design	Sindicato dos Publicitários de Brasília	Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal
Diagramador	Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal	O Sindicato das Empresas de Televisões, Rádios, Revistas e Jornais do Distrito Federal - SINTERJ - DF
Designer Coordenador	Sindicato dos Publicitários de Brasília	Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia, para as categorias “Diagramador” e “Designer Coordenador”, e R\$30,00 (trinta reais), por dia, para a categoria “Técnico em Publicidade e Design”.

Parágrafo quinto– O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de **R\$ 2.311.843,96** (dois milhões, trezentos e onze mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:



MONTANTE "A"	
Salários de Mão de Obra	R\$ 195.950,07
Adicionais Noturno	R\$ 1.667,93
Subtotal - Remuneração (1+2)	R\$ 197.618,00
Encargos Sociais (37,18%)	R\$ 73.474,37
Subtotal Montante "A"	R\$ 271.092,37
MONTANTE "B"	
Custo Adicionais	R\$ 27.127,55
Auxílio alimentação	R\$ 22.223,74
Auxílio transporte	R\$ -
Auxílio funeral (Designer)	R\$ 47,64
Auxílio funeral (Diagramador)	R\$ 0,28
Seguro de vida (Designer)	R\$ 251,20
Seguro vida (Diagramador)	R\$ 11,79
Assistência médica (Designer)	R\$ 4.205,44
Auxílio creche (Diagramador)	R\$ 207,00
Controle biométrico	R\$ 180,46
Subtotal do Mont "A" + Mont "B"	R\$ 298.219,92
Taxa de Administração (21,50%)	R\$ 64.117,28
PREÇO BÁSICO MENSAL	R\$ 362.337,20
Despesas com 13º salário (6/12 avos)	R\$ 137.820,76
13º Salário	R\$ 98.809,00
Encargos Sociais (14,80%)	R\$ 14.623,73
Taxa de Administração (21,50 %)	R\$ 24.388,03
PREÇO GLOBAL DO PERÍODO	R\$ 2.311.843,96

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a Contratada prestará garantia de R\$ 115.592,20 (cento e quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo quinto – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo sexto – Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

Parágrafo sétimo – Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

Parágrafo oitavo – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

Parágrafo nono – No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo décimo – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

Parágrafo décimo primeiro – O prazo para que a CONTRATANTE ciente a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

Parágrafo décimo segundo – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a CONTRATANTE requerer perante a instituição garantidora.



Parágrafo décimo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo décimo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior desta Cláusula.

Parágrafo décimo quinto – O disposto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo décimo sexto – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo nono – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

- a) O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual;
- b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos;

c) As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Parágrafo, terão o seguinte tratamento:”

- c.1) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência;
- c.2) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União;
- c.3) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE002820, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/09/19 a 29/02/20, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.



Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Daniel Rodrigues Lessa
Representante
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)

P-7028

2)

P-8258

CCONT/LN

ANEXO N.1 - Sistema de Controle biométrico¹

EQUIPAMENTOS DE REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA						
EQUIPAMENTOS - CUSTOS DE DEPRECIAÇÃO - DESCRIÇÃO - PARA TODAS AS CATEGORIAS	Quant .anual	Un.	Preço de aquisição (real)	Valor mensal depreciação (real)	Total mensal médio dos equipamentos (real)	Total anual dos equipamentos (real)
Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de parede, com teclado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do MT. Capacidade de armazenamento: memória de registro de ponto não volátil inviolável, padrão de até 1,2 milhões de registros; capacidade mínima de 3.000 digitais. Comunicação: rede local, via cabo TCP-IP e pen drive USB, tipo A. Módulo impressor com sistema de impressão térmica, sensor óptico reflexivo de presença de papel, corte de papel automático tipo lâmina com serrilha. Alimentação: 100 a 240VAC – 47 a 63Hz. Software: licença gratuita para um CNPJ, sem limitações(Ponto Secullum	2	UN.	1.590,91	45,45	90,90	4.133,34
EQUIPAMENTOS - CUSTOS DE MANUTENÇÃO - DESCRIÇÃO - PARA TODAS AS CATEGORIAS	Anos de vida novo = 1	p considerado	Valor mensal da Depreciação	% Manutenção em relação à dep.	Total mensal referente à manutenção	Total anual dos equipamentos (real)
Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de parede, com teclado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do MT. Capacidade de armazenamento: memória de registro de ponto não volátil inviolável, padrão de até 1,2 milhões de registros; capacidade mínima de 3.000 digitais. Comunicação: rede local, via cabo TCP-IP e pen drive USB, tipo A. Módulo impressor com sistema de impressão térmica, sensor óptico reflexivo de presença de papel, corte de papel automático tipo lâmina com serrilha. Alimentação: 100 a 240VAC – 47 a 63Hz. Software: licença gratuita para um CNPJ, sem limitações(Ponto Secullum 4)	1	0,80	90,90	80	72,72	872,64
EQUIPAMENTOS - MATERIAL DE CONSUMO - DESCRIÇÃO - PARA TODAS AS CATEGORIAS	Total de unidades/ano (un)	Un.		Preço estimado (real)	Total mensal médio das bobinas (real)	Total anual das bobinas (real)
Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termossensível, superfície de impressão externa ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m	10	Bobina		20,21	16,84	202,10
TOTAL					180,46	2.165,52

¹ O referido sistema e os valores constantes no contrato incluem o serviço de suporte técnico da solução.